



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.298, de 08 de janeiro de 2020.

Autoriza o poder executivo a realizar a alienação de imóvel público e da outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel do Município por meio de venda, permuta ou concessão de uso onerosa, mediante realização de procedimento licitatório previsto na lei 8666/93.

Art. 2º A alienação tem como objeto a área do Britador com Área 8.277,06 m² situada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Quadra nº116, Zona 06, Frente 134,82 m, Fundo 56,09m + 24,96m + 56,78m, Lado Direito 59,94m e Lado Esquerdo 68,54m + 14,09m, Benfeitoria de 604,59 m².

Parágrafo Único – O imóvel está avaliado em R\$ 1.873.434,31 (um milhão oitocentos e setenta e três, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) para efeitos legais, fiscais, de permutas ou de contra partidas.

Art. 3º A licitação deverá prever objetivamente a forma de seleção da proposta mais vantajosa para o Município, mediante adoção de critérios técnicos e objetivos.

§1º Além da comissão de licitação do Município, deverá ser criada uma comissão de avaliação das propostas apresentadas, devendo ser analisados dentre outros de interesse do Município, os seguintes itens:

I – A descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida na área objeto da operação;

II – Previsão de geração de emprego de pelo menos 100 (cem) empregos diretos;

III – Possibilidade de permuta com outro imóvel compatível com a avaliação do art. 3º, conforme interesse e manifestação do Município sobre a oferta;

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Declaração do valor que será investido na área objeto da operação e prazo para início das obras e atividades;

V – Demonstração do valor agregado ou de incremento econômico (renda ou retorno de ICMS) que resultará ao Município com base na previsão de faturamento;

§2º Apresentado o projeto pelas empresas interessadas, através de chamamento público, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento em parecer fundamentado indicará a melhor proposta para o Município.

Art. 4º O processo licitatório poderá ser realizado mediante chamamento público ou concurso de projetos, visando selecionar a proposta mais vantajosa ao Município.

Art. 5º A empresa que apresentar a melhor proposta será imitada na posse fática do imóvel sendo de sua responsabilidade a regularização da área.

Art. 6º A proposta dos interessados poderão incluir na oferta financeira da operação, seja por valores em espécie, imóveis de interesse do Município ou outros bens previamente autorizados pela Prefeitura, o fornecimento de bens ou do resultado operacional do negócio instalado na área, desde que não supere os 20% do total da avaliação.

Art. 7º Revoga o Item I do ANEXO I da Lei nº 4.231, de 28 de junho de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de janeiro de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 108/2019

Taquari, 26 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, vimos através deste para encaminhar projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a alienação da área do Britador com Área 8.277,06 m² situada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Quadra nº116, Zona 06, Frente 134,82 m, Fundo 56,09m + 24,96m + 56,78m, Lado Direito 59,94m e Lado Esquerdo 68,54m + 14,09m, Benfeitoria de 604,59 m².

O imóvel, quando da edição da Lei nº 4.231, de 28 de junho de 2019 foi avaliado em R\$ 2.460.998,18 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), porém após re-análise da Secretaria de Planejamento constatou-se que o imóvel estava muito acima do valor de mercado, sendo necessária a readequação da avaliação, a qual foi minorada para R\$ 1.873.434,31 (um milhão oitocentos e setenta e três, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) para efeitos legais, fiscais, de permutas ou de contra partidas.

No entanto, o presente projeto de lei não visa tão somente à minoração para efeitos de alienação, já que na lei foi prevista apenas a alienação pura e simples e com a presente lei se pretende a alienação com encargo objetivando a geração de emprego.

A alienação pura e simples autorizada anteriormente poderia levar o patrimônio para as mãos do investidor imobiliário ficando a aquele local ocioso e não é isto que se pretende, já que área está muito bem localizada podendo gerado ali mais um pólo de criação de empregos.

O município de Taquari expressa interesse em alienar, por meio de processo licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93, o quantitativo de imóveis descrito no objeto do termo de referência.

A receita obtida com a alienação dos imóveis descritos no objeto deste termo de referência será destinada à conta específica, que permitirá transparência na verificação do valor arrecadado, bem como, na fiscalização da destinação de tais recursos, os quais são



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

caracterizados como receita de capital, caracterizando como aquelas que contribuem para formação ou aquisição de bens de capital, resultando no acréscimo de patrimônio.

As despesas de capital a serem realizadas como os resultados da alienação do imóvel, caracterizam-se como investimento, pois custearão o planejamento e execução de obras públicas, bem como, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, motivo pelo qual, espera-se honrar com os compromissos relativos à contrapartida de convênios já firmados e aqueles que ainda serão referentes às obras que em muito beneficiarão a população local.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

